

EDITAL
LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2019

1) LANÇAMENTOS

Ficam os Senhores Contribuintes notificados do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais a seguir relacionados, referente ao exercício de 2019, na forma do:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal (ISSQN-TP)
- Taxas
- Contribuição de Melhoria
- Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

2) MODALIDADES DE PAGAMENTO

2.1 – Pagamento à vista e com desconto sobre o total lançado:

2.1.1 – Até 02/01/2019, com desconto de 5% (cinco por cento) para o IPTU e TCL, parcela ÚNICA.

2.1.2 – Com desconto de 3% (três por cento) em cada parcela de IPTU e TCL, para os cadastros imobiliários sem débitos vencidos até 30/09/2018.

2.2 – Pagamento à vista sem desconto: Simultaneamente com o licenciamento ou renovação da Taxa de Vistoria – Saúde.

2.3 – Pagamento parcelado, com valores expressos em reais:

2.3.1 – IPTU e TCL em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela em 02/01/2019, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, a partir de 15/02/2019.

2.3.2 – Taxa de Manutenção de Cemitério até o dia 30/11/2019, em cota única.

2.3.3 - ISSQN no dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais

2.3.4 – ISSQN em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, para os profissionais autônomos.

2.4 – Contribuição de Melhoria até o dia 15 do mês subsequente ao lançamento.

2.5 - CIP juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

3) PENALIDADES

A falta de pagamento dos tributos e das parcelas até o vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, como segue:

3.1 – multa de 4% (quatro por cento);

3.2 – juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração;

3.3 – os tributos não pagos até 30/12/2019 serão inscritos em Dívida Ativa Municipal, atualizados monetariamente com multa e juros de mora.

4) DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS

As guias e/ou carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:

4.1 – IPTU e TCL: Guia de pagamento à vista e parcelado em carnê, pelo Correio, ao imóvel objeto do imposto ou ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência, entre os dias 01/12/2018 e 31/12/2018 e disponibilizado em www.santacruz.rs.gov.br.

4.2 – ISSQN-TP: Guia para pagamento e carnê para pagamento parcelado, pelo Correio, ao endereço indicado por ocasião do cadastro fiscal, entre os dias 01/02/2019 e 10/03/2019 e disponibilizado em www.santacruz.rs.gov.br.

4.3 – CIP: pagamento incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços.

5) ESCLARECIMENTOS FINAIS

5.1 – O Contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido seu carnê completo do IPTU e TCL para pagamento à vista e parcelado, até o dia 31/12/2018, e ISSQN-TP até 10/03/2019, deverá solicitar 2ª via do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Fazenda, rua Borges de Medeiros, 650, Santa Cruz do Sul, RS, andar térreo, antes das datas de vencimento.

5.2 – Nos pagamentos parcelados, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos).

6) HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Secretaria Municipal de Fazenda atenderá no horário das 08:00 às 14:00 horas, até 31/12/2018.

7) VALOR DA UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL - UPM

Estabelecido para o exercício de 2019 em R\$ 315,66 (trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

Lançamentos realizados pela Autoridade Tributária competente nos termos dos artigos 14, 65, 103, 150 e 179 da Lei Complementar 04 de 1997; artigo 5º da Lei Complementar 443 de 2009; Lei Complementar 626 de 2014.

Santa Cruz do Sul, 05 de novembro de 2018.

AMILTON J.F. DE SOUZA
Fiscal Tributário – Mat. 153

ANDRÉ DE MORAES
Auditor Fiscal da Receita Municipal – mat. 11.896

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Fazenda